



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 22/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSARIO DO CATETE, vem justificar o caráter dispensa de licitação, em atendimento ao inciso XIII art. 24 da Lei nº 8.666/93, apresentar Justificativa para formalização de Processo de Dispensa de Licitação nº 22/2023 visando à contratação da Instituição de Ensino – O Centro de Integração Empresa Escola, para Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes e o préstimo de serviços socioassistenciais pela CONTRATADA, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes. Para respaldar a sua pretensão, trazemos aos autos do sobredito processo peças fundamentais: Proposta do serviço a ser prestado e documentos da contratada, projeto básico, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Instada a se manifestar, vem apresentar a justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, no art. 24 XIII e §1º dispõe, *in verbis*:

Art Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

CONSIDERANDO que O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo, bem como o aprimoramento de capacidades técnicas e habilidades comportamentais dos educandos.

CONSIDERANDO que o CIEE por força de lei e deste Contrato, não poderá receber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes.



81
MP

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Considerando que a definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

Considerando que a administração do programa do ensino, oferece vantagens, Banco de dados : mais de um milhão de estudantes no Brasil, elaboração de Termo de Compromisso de Estágio, Seguro de Acidentes Pessoais (24horas), Fundo de Assistência ao Estudante-FAE (24 horas),Assessoria técnica , processo seletivo, atendimento personalizado para atender as peculiaridades do órgão;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha da executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93, veja nos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha da executante - A escolha da Instituição **O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que sua qualificação enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; a contratada é capacitada e gabaritada para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se contratado, sendo, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada. Cabe aqui ressaltar que o CIEE possui 350 unidades nas maiores cidades brasileiras;

2 - Justificativa do preço – acostado no referido processo, podemos vislumbrar a comprovação do valor a ser contrato, o valor apresentado pela Instituição é de 40 (quarenta reais), mês por estagiário contratado, para a contratação de agente de integração, para fins de execução de estagio não obrigatório e supervisionado de estudante regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de educação de nível médio regular e profissional, e nível superior, a fim de atender a necessidade do órgão;

Perfaz a presente dispensa o **valor global de R\$ 20.040,00 (vinte mil e quarenta reais)**, em até 30 dias após a comprovação da prestação dos serviços, sendo que as



82

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 46000 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 6330 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15001002- Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina, pela contratação direta dos serviços da Proponente – **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA** – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 24 XIII, e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Como condição de eficácia, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida, deverá ser publicado na imprensa oficial, o Processo de Dispensa de Licitação nº 22/2023.

Rosário do Catete (SE), 20 de junho de 2023


Amanda Soares Santos
Diretora Administrativa e Financeira

Ratifico. Publique-se.

Em 20 de junho de 2023.


Glicia Karine Araújo Fontes
Secretária Municipal de Saúde